

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2656278320200306180250

### Processo 0822937-61.2019.8.23.0010 - (225 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>	<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor	<b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/>	<b>Descrição:</b> <input type="text"/>		
45 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 45					
500 por pág.					1
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
		<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>			
<input type="checkbox"/> 45	06/03/2020 18:02:50	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/02/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		45.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	26295771MPUGNACAOAOLAUDOPERICIALPROTOCOLADA02.pdf	Público
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
	44	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/02/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/02/2020) e ao evento de expedição seq. 43.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	43	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
	42	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/02/2020)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	41	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>			
	40	Para advogados/curador/defensor de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (26/02/2020)	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
<input type="checkbox"/> 41	26/02/2020 17:44:58	<b>JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO</b>	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
<input type="checkbox"/> 40	08/01/2020 09:03:21	<b>JUNTADA DE CERTIDÃO</b>	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnica Judiciária</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b>	SISTEMA CNJ		
	39	(Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 35) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(26/11/2019) e ao evento de expedição seq. 37.	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
	38	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnica Judiciária</b>		
	37	(Pelo Perito VITOR PARACAT SANTIAGO) em 27/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 35) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/11/2019) e ao evento de expedição seq. 37.	VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>		
	36	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>	KAROLINE BARBOSA DE OLIVEIRA <b>Técnica Judiciária</b>		
	35	Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (26/11/2019)	PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO <b>Magistrado</b>		
	34	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b>	CARLOS WANDERLEY BARBOSA DE LIMA <b>Analista Judiciário</b>		
	33	Perito Oficial: VITOR PARACAT SANTIAGO habilitado até 05/03/2020 (100 dias)			
<input type="checkbox"/> 35	26/11/2019 09:28:06	<b>PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE</b>			
	34	<b>CONCLUSOS PARA SENTENÇA</b>			
	33	Responsável: PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO			
	32	<b>DECORRIDO PRAZO DE VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA</b>	SISTEMA CNJ		
	31	(P/ advgs. de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA *Referente ao evento (seq. 27) JUNTADA DE LAUDO(16/10/2019) e ao evento de expedição seq. 28.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
	30	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>	SISTEMA CNJ		
	29	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (16/10/2019)			
	28	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>			
	27	(Pelo advogado/curador/defensor de VICENTE ESTEVÃO BRITO DE LIMA) em 29/10/2019			



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08229376120198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao intimação do evento 41, referente a manifestação do perito judicial, expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Assim, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

**DESTE MODO, A RÉ PROCEDEU COM O PAGAMENTO DA VERBA INDENITÁRIA NA MONTA DE R\$1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) , VALOR ESTE CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DA INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE APRESENTADA PELA PARTE AUTORA EM SEDE ADMINISTRATIVA.**

**Conforme verifica-se abaixo em laudo pericial elaborado por médico especialista em sede administrativa, o expert gradua a lesão acometida pelo autor em 100%, tendo em vista a retirada cirúrgica integral do BACO.**

Número: 3190363422

Cidade: Boa Vista

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: VICENTE ESTEVAO BRITO DE LIMA

Data do acidente: 05/11/2018

Seguradora: UNIÃO SEGURADORA S/A -  
VIDA E PREVIDÊNCIA

#### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA CONTUSO ABDOMINAL COM LESÃO ESPÉNICA GRAU V.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (LAPAROTOMIA EXPLORADORA E ESPLENECTOMIA) E ALTA MÉDICA. P4

Sequelas permanentes: AUSÊNCIA CIRÚRGICA DO BAÇO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das PERDA ANATÔMICA INTEGRAL DO BAÇO.  
sequelas:

Documentos  
complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

#### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10 %	Em grau completo - 100 %	10%	R\$ 1.350,00
	Total		10 %	R\$ 1.350,00

Desta forma, por haver previsão na tabela para a lesão acometida pelo autor, não é crível ser condenada a seguradora ré ao pagamento em duplicidade, pois estaria sendo configurado bis in idem.

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

#### APÓS A PERÍCIA MÉDICA, O LAUDO INDICOU A SEGUINTE LESÃO:

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando- se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

*lesão esplênica com necessidade de esplenectomia.*

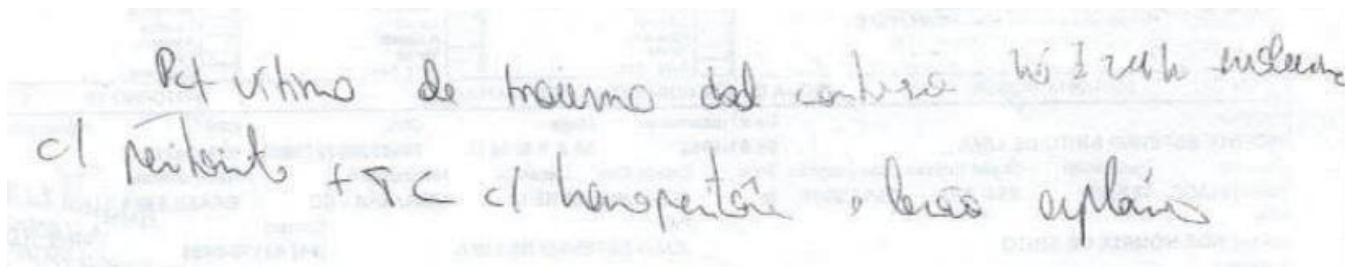
NO ENTANTO, FRISA-SE QUE ALUDIDA VERIFICAÇÃO REALIZADA NA SEARA ADMINISTRATIVA É REALIZADA POR PROFISSIONAL IMPARCIAL E TECNICAMENTE COMPETENTE, OBEDECENDO OS ESTRITOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL.

DESSA FORMA, TOTALMENTE DIVERGENTE A CONCLUSÃO DO PERITO JUDICIAL, CUJO LAUDO A RÉ IMPUGNA TOTALMENTE, DEVENDO SER ACOLHIDO O LAUDO ADMINISTRATIVO QUE SE TRAZ A DEMANDA.

## DO EQUIVOCADO ENQUADRAMENTO NA TABELA

Em que pese a invalidez permanente indicada no laudo pericial, cabe observar que não foi atendida na íntegra a tabela de graduação prevista na lei.

## ISSO, PORQUE CONFORME SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA, A LESÃO AFETOU A RETIRADA DO BAÇO DA VÍTIMA.



## QUANTO A ISSO, VALE ESCLARECER QUE HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA NA TABELA, QUANDO O SEGUIMENTO DO CORPO É A RETIRADA DO BAÇO:

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Com isso, requer a correta aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento do **BAÇO**, uma vez que a limitação não ocasionou a limitação de todo o membro, mas tão somente do seguimento **BAÇO**.

**ORA NOBRE JULGADOR, QUALQUER INFECÇÃO QUE NÃO SEJA REPARADA IMEDIATAMENTE TRÁS CONSIGO A POSSIBILIDADE DE OCORRER O ÓBITO DO PACIENTE, NÃO SENDO VIAVEL O EXPERT AGRAVAR A LESÃO PARA A APLICAÇÃO DE OUTRA COM GRAU DE INVALIDEZ NÃO CONDIZENTE E BEM MAIOR DO QUE O PREVISTO COM RELAÇÃO A LESÃO SOFRIDA PELA VITIMA, DEVENDO NESTE CASO SER ENQUADRADA A PERDA ANATÔMICA OU FUNCIONAL NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº11.945/09, SEM QUE HAJA A VIOLAÇÃO DAS SÚMULAS 474 E 544 STJ, POR SER MEDIDA DE DIREITO E DA MAIS SALUTAR JUSTIÇA!**

**Portanto, deve ser observado o devido enquadramento, conforme o seguimento do corpo acometido pela invalidez permanente, de modo que perito deve fazer a relação, tabela-seguimento corporal, indicando o enquadramento conforme previsto, de acordo com a lesão apurada.**

## **CONCLUSÃO**

Diante disso, requer que seja intimado o perito para que refaça o laudo pericial com a graduação correspondente ao seguimento acometido, ou alternativamente, que este juízo proceda com a aplicação da tabela, de acordo com o enquadramento da tabela confirme quadro acima.

**Caso não seja o entendimento de V.Exa., requer o acolhimento do laudo pericial administrativo em anexo, o qual indica o enquadramento correto previsto, de acordo com a lesão apurada**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 6 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**